

PROJETO DE LEI

Nº

166

2010

AUTORIA

DEPUTADO JOÃO ANANIAS

EMENTA

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 4 DE JULHO, COMO DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 179
de 19 / 12 2010

PROJETO DE LEI 166/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 24/06 Rec. Por

“Institui no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o dia 04 de julho, como o Dia do Operador de Telemarketing”.

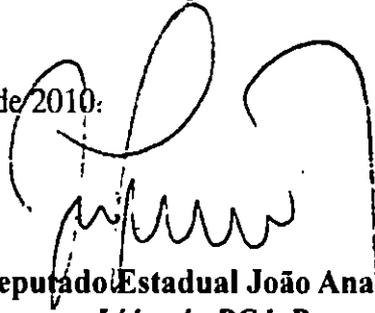
A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

Decreta:

Art. 1º. Institui no calendário oficial do Estado do Ceará, o dia 04 de julho como “O dia do Operador de Telemarketing”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2010:



Deputado Estadual João Ananias
Líder do PCdoB

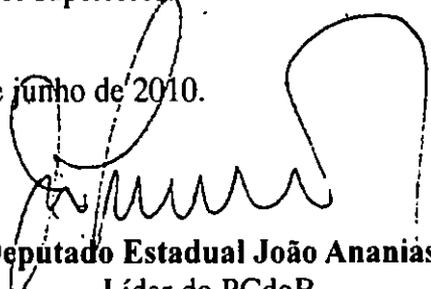
JUSTIFICATIVA

Telemarketing é toda e qualquer atividade desenvolvida através do sistema de telemática e das múltiplas mídias, objetivando ações padronizadas e contínuas de marketing. No Brasil, o setor ganhou impulso na década de oitenta, com a venda, via telefone, de produtos variados. Os bancos foram os primeiros a estabelecer esse canal de ágil comunicação com os seus clientes.

Atualmente, essa ferramenta de marketing é utilizada em empresas de todos os setores da economia, favorecendo o crescimento de empresas especializadas na fabricação e revenda de equipamentos para call centers, prestadoras de serviços de terceirização de telemarketing e de consultorias. Devemos ressaltar ainda, que o código de defesa ao consumidor contribui de forma efetiva para o fortalecimento desse mercado.

Pelo exposto, o referido Projeto de Lei tem por finalidade a instituição de um dia dedicado ao **Operador de Telemarketing**, como aconteceu nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e que contribuirá para ampliar a discussão sobre as condições de trabalho desses profissionais, bem como, homenagear esses profissionais, que inúmeras vezes são alvos de discriminação por parte dos usuários e ainda, ridicularizados por superiores.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2010.



Deputado Estadual João Ananias
Líder do PCdoB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

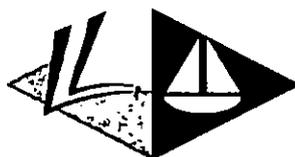
Em 29/6/10 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 29 de 6 de 10

Aguaró

De acordo com art. 123
Do R. Lutas encaminha-se a
Comissão Constitucional, Justiça
e Redação
Em _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei N.º 366 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 29/06/2010

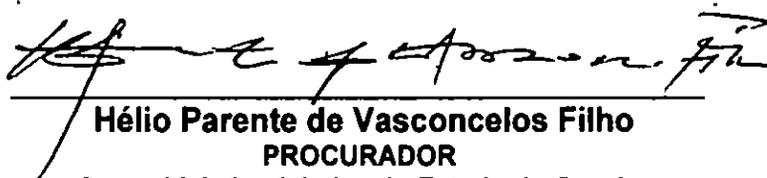


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	166/2010
DEPUTADO (A)	JOÃO ANANIAS
EMENTA:	"Institui no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o dia 4 de julho, como Dia do Operador de Telemarketing".

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 29 de junho de 2010.

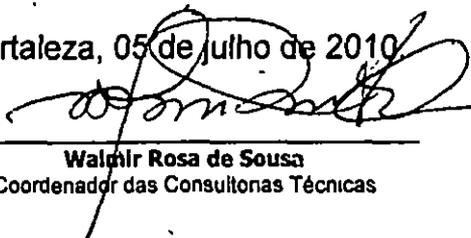


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Projeto de Lei n.º	166/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 05 de julho de 2010.


Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de **Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 05 de julho de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

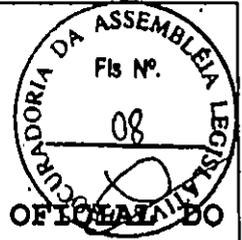


PARECER N° LO.0270/10

PROJETO DE LEI N° 166/2010

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 4 DE JULHO, COMO DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 166/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado JOÃO ANANIAS, que: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 4 DE JULHO, COMO DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING".

I - DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise trata do da instituição no Estado do Ceará do Dia do Operador de Telemarketing. A da proposição estabelece em seus artigos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

ART. 1º. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 04 DE JULHO COMO "O DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING".

ART. 2º. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JUNHO DE 2010.



PARECER N° LO.0270/10

PROJETO DE LEI N° 166/2010

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 4 DE JULHO, COMO DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING.



I.II- DA JUSTIFICATIVA

“Telemarketing é toda e qualquer atividade desenvolvida através do sistema de telemática e das múltiplas mídias, objetivando ações padronizadas e contínuas de marketing. No Brasil, o setor ganhou impulso na década de oitenta, com a venda, via telefone, de produtos variados. Os bancos foram os primeiros a estabelecer esse canal de ágil comunicação com os seus clientes.

Atualmente, essa ferramenta de marketing é utilizada em empresas de todos os setores da economia, favorecendo o crescimento de empresas especializadas na fabricação e revenda de equipamentos para call centers, prestadoras de serviços de terceirização de telemarketing e de consultorias. Devemos ressaltar ainda, que o código de defesa ao consumidor contribui de forma efetiva para o fortalecimento desse mercado.

Pelo exposto, o referido Projeto de Lei tem por finalidade a instituição de um dia dedicado ao **Operador de Telemarketing**, como acontece nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e que contribuirá para ampliar a discussão sobre as condições de trabalho desses profissionais, bem como, homenagear esses profissionais, que inúmeras vezes são alvos de discriminação por parte dos usuários e ainda, ridicularizados por superiores.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2010.”

II - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal em seus arts. 24, IX, 25, §1º, estabelecem:



PARECER N° LO.0270/10

PROJETO DE LEI N° 166/2010

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 4 DE JULHO, COMO DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING.



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

(...)

A Constituição do Estado do Ceará, estabelece em seus artigos 14, I:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

III- DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º, e alíneas).

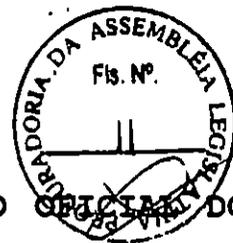


PARECER N° LO.0270/10

PROJETO DE LEI N° 166/2010

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 4 DE JULHO, COMO DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING.



No que tange ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

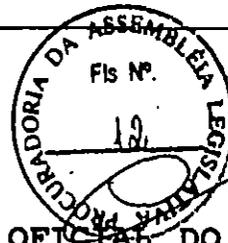


PARECER N° LO.0270/10

PROJETO DE LEI N° 166/2010

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO ANANIAS

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 4 DE JULHO, COMO DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING.



IV- CONCLUSÃO

Observa-se que a proposição em análise, não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, nem na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, nem tampouco matéria orçamentária, e especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Vale ressaltar que a Constituição Estadual não reserva ao Governador de Estado, a competência de iniciativa sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata de "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 4 DE JULHO, COMO DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING"

Por todo o que foi esclarecido, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de julho de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro

Projeto de Lei	166/2010
	DEPUTADO(A) João Ananias

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.
Fortaleza, 06 de julho de 2010.

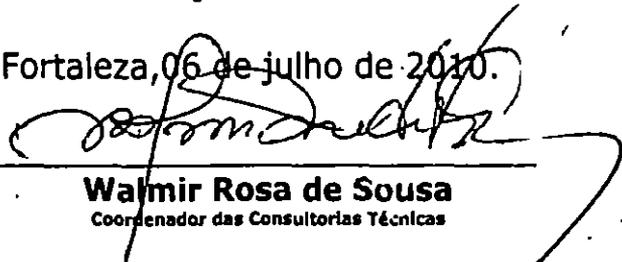


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.
Fortaleza, 06 de julho de 2010.

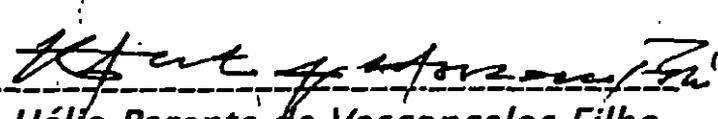


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

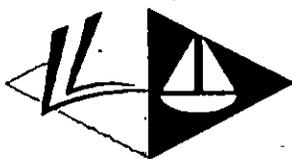
De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 06 de julho de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 166 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ROBERTO CLAUDIO

Comissão de Justiça, em 08 de JULHO de 2010

PARECER

Favorável

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 13 de OUTUBRO de 2010

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de outubro de 2010
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de outubro de 2010
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 166/10

**INSTITUI O DIA DO OPERADOR DE
TELEMARKETING.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o dia 4 do mês de julho como o Dia do Operador de Telemarketing.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de outubro de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique
como Lei.

EM 26/10/2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº14.799, de 26 de outubro de 2010



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE

INSTITUI O DIA DO OPERADOR DE TELEMARKETING.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o dia 4 do mês de julho como o Dia do Operador de Telemarketing.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de outubro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 179 DE 19/10/10

[Handwritten signature]

LEI Nº 14799 de 20/10/10
PUBLICADA EM 28/10/10

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 19/11/10

[Handwritten signature]